



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.685.679-4

DATA: 31/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 381/2026

APROVADO EM: 28/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE NELSON ANGELO RECH –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARILENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação do Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da Escola Municipal Padre Nelson Angelo Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Recife, n.º 1471, do município de Marilena, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Marilena e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.685.679-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Secretaria, fl. n.º 59:

A unidade escolar não possui sala própria destinada à secretaria em suas dependências. Os serviços administrativos são realizados no Departamento Municipal de Educação pelo secretário escolar, onde estão centralizadas as atividades de matrícula, transferência, emissão de documentos e registros escolares. Mesmo sem a presença física da secretaria, há comunicação constante entre a escola e o Departamento, garantindo o fluxo de informações e o atendimento adequado à comunidade escolar.

Biblioteca, fl. n.º 60:

A Escola não dispõe de uma sala específica destinada ao funcionamento exclusivo de biblioteca. No entanto, visando garantir o acesso dos alunos ao acervo literário e ao incentivo à leitura, a instituição organizou um espaço pedagógico denominado “Cantinho da Leitura”, no qual se encontra disponibilizado o acervo existente. O atendimento aos alunos ocorre de forma orientada, sendo realizado com o acompanhamento dos professores, que conduzem atividades de leitura, interpretação e estímulo ao desenvolvimento do hábito leitor, integrando tais práticas ao contexto pedagógico das turmas.

Laboratório de Informática, fl. n.º 61:

A instituição não possui um espaço específico para laboratório de Informática.

[...]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 02/10/2026 e a Licença Sanitária até 28/02/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.685.679-4

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
EM Padre Nelson Angelo Rech – EI EF	Marilena / Loanda	Resolução n.º 2529 de 13/06/17 de 06/10/16 a 06/10/26	Prazo: 10 anos De: 07/10/26 a 06/10/36

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF